CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000049BC400059002795038734019713

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera o inciso II do art.31 do Projeto de Lei Ordinária, referente a Mensagem 050/2020 que Altera o Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o inciso II do art.31, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 31 Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pelotas, incluídas suas autarquias e fundações, que vierem a falecer, será concedido o benefício de pensão por morte, equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

II - uma cota familiar de 70% (setenta por cento) acrescida de cotas 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2020

_____

Vereador Marcus Cunha

Justificativa

Se o Município não pode criar renda emergencial que pelo menos não retire direitos dos servidores e da economia local que deverá entrar em recessão já a partir do ano que vem.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2020

_____
Vereador Marcus Cunha

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº: *7303 /23/12/2020*

Criado Por: MARCUS